

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO N° 068 de 23 de fevereiro de 2021

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Cordeiros,

DECRETA:

Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Fica suspensa, no período de 23 de fevereiro a 07 de março de 2021, a utilização dos campos e quadras públicas e privadas na Sede e Zona Rural do Município de Cordeiros.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 2º Ficam estabelecidas, no período de 23 de fevereiro a 07 de março de 2021, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I- proibição de comerciantes de outros municípios que não estão devidamente cadastrado no Setor de Tributos do município, praticar atividades de comércio no Mercado Municipal Juvêncio Salomão Sobrinho;

II – as repartições públicas deverão funcionar internamento, devendo cada Secretaria adotar protocolo de atendimento ao público;

III – proibição de realizar qualquer tipo de evento do setor público ou privado;

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento da COVID-19

Art. 3º Ficam prorrogadas, até 08 de março de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19:

I – a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação;

II – a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares;

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica no caso de utilização dos espaços das escolas para gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral da VISA para funcionamento das atividades;

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4 – O Município de Cordeiros adere ao Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Cordeiros.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 23 de fevereiro de 2021.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

